



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 194

Recife - Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.513/2018

Recife, 13 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 28º e 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.514/2018

Recife, 13 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.515/2018

Recife, 13 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.516/2018

Recife, 13 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias do Bel. Marcos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Antônio Matos de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.517/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, em razão da licença médica do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.518/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.519/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.520/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.521/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.522/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfvitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.523/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.524/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.525/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Ipojuca, no período de 10/12/2018 a 19/12/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.526/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.527/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de Orobó, 1ª Entrância, para o exercício

simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.528/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 4ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.529/2018**

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.530/2018**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.531/2018**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, Promotora de Justiça de Lagoa do Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo

Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.532/2018**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.368/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.368/2018, de 27.11.2018, publicada no DOE do dia 28.11.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.533/2018**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, tem atuação na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 13/12/2018 a 01/01/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Inajá, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 13/12/2018 a 01/01/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 193

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 133490/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133485/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133487/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133429/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133465/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (UM) dia de licença-médica à requerente, no dia 12/12/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133466/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133463/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133372/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133371/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 131666/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133386/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133244/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133370/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133305/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 131029/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 133283/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133246/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 133223/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133190/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar dos eventos da semana do MPPE em Petrolina-PE, no dia 17.12.2018, com saída no dia 16.12 e retorno em 17.12.2018, às 16:20h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 133189/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 214,22, à Bela LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para participar da Semana do MPPE a se realizar em Escada e Caruaru-PE, no dia 12.12.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 133185/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133184/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 133164/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133163/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133143/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133127/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133124/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 133083/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para apresentar o projeto "Cidade Pacífica" do CAOP Criminal, a se realizar na cidade de Serra Talhada-PE no dia 18.12.2018, com saída no dia 18.12 e retorno no dia 19.12.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 132983/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça Substituto de Petrolina, para, atendendo à Convocação PGJ nº 045/2018, participar do Ciclo de Palestras e do Evento de Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira, a se realizar em Recife-PE, no dia 20.12.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 132926/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 132883/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 19º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para participar de visita de inspeção no presídio de Palmares/PE, no dia 12.12.2018, com saída no e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 132283/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 05/12/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132726/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 132686/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 130763/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de agosto/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, 01 (hum) dia no dia de 21/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 131004/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de fevereiro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132163/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132165/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 11.02.2019 a 12.03.2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132224/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o período de 07 a 26/01/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 132625/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 131590/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 07/01/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 131354/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Despacho: Providenciado através POR PGJ nº 2482/2018, publicada no DOE 12/12/2018.

Número protocolo: 125116/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 13/12/2018  
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Número protocolo: 125106/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Presidente do CSMP

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

#### ATA Nº ARP 020/2018

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018  
SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000084.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0133.2018.SRP.PE.0047.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000198.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção, (81) 3182-6744, manutencao@mppe.mp.br, ou seu substituto legal  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1041/2018

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RATI FINIZOLA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, no Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1042/2018

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Número protocolo: 121104/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 13/12/2018  
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 1 e 2

**Recife, 13 de dezembro de 2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2018  
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12.12.2018). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2018

(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, os doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12.12.2018). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA, Analista Ministerial Suplementar, matrícula nº 174.163-2, no Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 1043/2018

Recife, 13 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 986/2018, publicada em 28/11/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 13/12/2018

Recife, 13 de dezembro de 2018

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/12/2018

Expediente: CI N°49/2018  
Processo nº: 0018993-3/2018  
Requerente: DEMPRO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF N°2289/2018  
Processo nº: 0018538-7/2018  
Requerente: PGE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Fazer juntada do Siig nº 0025042-4/2017. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para providências urgentes.

Expediente: CI N°223/2018  
Processo nº: 0016787-2/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Encaminhamento para providências necessárias.

Expediente: OF N°044/2018  
Processo nº: 0010605-3/2018  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°228/2018  
Processo nº: 0017640-0/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após encaminhar a AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI N°015/2018  
Processo nº: 0019669-4/2018  
Requerente: CMGA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGA. Encaminhamento para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI N°056/2018  
Processo nº: 0016525-1/2018  
Requerente: PJ de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, o horário dos estagiários seguirá o turno da Promotoria de Justiça. Segue para providências caso haja mudança.

Expediente: OF N°514/2018  
Processo nº: 0020792-2/2018  
Requerente: Dra. Julianne Nóbrega Campos de Sousa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento urgentes.

Expediente: OF N°25/2018  
Processo nº: 0019972-1/2018  
Requerente: Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAT. Encaminhamento para análise e pronunciamento Urgentes.

Expediente: C I N°54/2018  
Processo nº: 0020929-4/2018  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°132/2018  
Processo nº: 0017949-3/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAT. Encaminhamento para arquivamento até ulterior deliberação.

Expediente: OF N°174/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0020867-5/2018  
 Requerente: PJ de Surubim  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°270/2018  
 Processo nº: 0020864-2/2018  
 Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°36/2018  
 Processo nº: 0020863-1/2018  
 Requerente: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF SN/2018  
 Processo nº: 0019464-6/2018  
 Requerente: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento e providências.

Expediente: CI N°283/2018  
 Processo nº: 0020440-1/2018  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa.

Expediente: OF N°45/2018  
 Processo nº: 0020909-2/2018  
 Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa.

Expediente: CI N°238/2018  
 Processo nº: 0020968-7/2018  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro.

Recife, 13 dezembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
 Secretário Geral Adjunto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº N° 13/2018 AUTO (2018/113153) Recife, 12 de dezembro de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 CURADORIA DE URBANISMO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 AUTO (2018/113153)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES CSMP 001/2012 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 05-002/2018, a qual versa sobre a localização do estabelecimento em área de alto risco sem o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 182 dispõe que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Considerando que o Estatuto da Cidade (Lei nº10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.";

Considerando que o Plano Diretor do município de Petrolina-PE (Lei nº 1.875/06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que "o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários.";

Considerando ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

Considerando que a Resolução RES-CSMP nº 001/2012 dispõe em seu art. 1º, que "poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando o ofício nº 73/2018, emitido pela SEDURBS, informando que 'devido às situações de riscos encontrados, por medida de urgência o estabelecimento em análise foi relocado para a esquina da AME Roza Maria Ribeiro, até que seja concluída a transferência de titularidade da área através da Secretária de Patrimônio Público da União";

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO supramencionado em INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Notifique-se a proprietária do estabelecimento, GUIOMAR DA SILVA RIBEIRO, para comparecer à reunião nesta Promotoria de Justiça, no dia 06 de Fevereiro de 2019, às 10h00min;
- Oficie-se aos representantes da SEDURBS e SPU/PE, para comparecerem à reunião supramencionada.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 12 de Dezembro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Nº 22 /2018**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**  
PORTARIA Nº 22 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

- a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 1339/2018, do Exmo. Promotor de Justiça do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, denúncia de suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte da então Prefeita de Afrânio, Sra. Maria Lúcia Mariano, no ano de 2016, em razão da falta de transparência dos atos e contas municipais.
- b) A gravidade dos fatos articulados na referida denúncia, que se confirmados, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, e ilícitos penais;
- c) A necessidade de apuração dos fatos, que envolvem antigos gestores municipais com relação à licitude dos seus atos e transparência das informações públicas;
- d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR o servidor Vitor Naldi Di Mauro (matrícula nº 189902-3) para funcionar como Secretário-Escrevente.

- a) autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) Encaminhe-se o presente Inquérito Civil para a fila de Ações Cíveis Públicas desta Promotoria de Justiça;  
Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.  
CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 13 de dezembro de 2018.

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio

**PORTARIA Nº Nº 23 /2018**  
**Recife, 13 de dezembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA Nº 23 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

- a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 1490/2018, do Exmo. Promotor de Justiça do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, denúncia de suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte do então Prefeito de Dormentes, Roniere Reis, em razão da rejeição de cargos e funções públicas listados nas suas contas municipais anuais.
- b) A gravidade dos fatos articulados na referida denúncia, que se confirmados, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, e ilícitos penais;
- c) A necessidade de apuração dos fatos, que envolvem antigos gestores municipais com relação à licitude dos seus atos e transparência das informações públicas;
- d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR o servidor Vitor Naldi Di Mauro (matrícula nº 189902-3) para funcionar como Secretário-Escrevente.

- a) autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;
- d) Encaminhe-se o presente Inquérito Civil para a fila de Ações Cíveis Públicas desta Promotoria de Justiça;  
Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.  
CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 13 de dezembro de 2018.

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 24 /2018****Recife, 13 de dezembro de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE  
CURADORIA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 24 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, através da Curadoria do Consumidor desta Comarca, uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

- a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de abaixo-assinado de cidadãos da cidade de Afrânio, intermediado pela Associação dos Moradores de Volta Grande, denúncia de suposta cobrança indevida de contribuição de iluminação pública a inúmeros consumidores da Zona Rural da cidade.
- b) A amplitude do suposto ato lesivo e a gravidade dos fatos articulados na referida denúncia, que se confirmados, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, e ilícitos penais;
- c) A necessidade de apuração dos fatos, que envolvem atuais e antigos gestores municipais com relação à licitude dos seus atos;
- d) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR o servidor Vitor Naldi Di Mauro (matrícula nº 189902-3) para funcionar como Secretário-Escrevente.

- a) autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Consumidor, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) Oficie-se ao Prefeito de Afrânio, assim como o(a) Presidente da Câmara de Vereadores, requisitando-lhes que seja informada a Lei ou ato municipal que autorizou a cobrança da contribuição de iluminação pública, enviando cópia de tais documentos;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Afrânio/PE, 13 de dezembro de 2018.

BRUNO DE BRITO VEIGA

Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18****Recife, 4 de dezembro de 2018**

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 9874930, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder Centelhas, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o Estabelecimento BELLISCO'S CAFÉ BISTRÔ, localizado na Rua Dez de Janeiro, nº 102, Bairro: Centro, São Lourenço da Mata, CNPJ nº 27.839.368/001-02, representado pelo Sr. WALMOR TAWSON DE FRANÇA LINS, CPF Nº 031.231.744-17, RG nº 5.280.336 SDS-PE, residente na Rua: Teixeira de Melo, nº 30, Bairro: Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata, e a Sra. MARIA ROMINA AGRA ARAÚJO, CPF nº 052.684.584-85, RG nº 6.376.696 SDS-PE, residente na Rua: Oito, nº 110, Bairro: Parque Capibaribe, Telefone: 9.9882-8046, conforme procuração em anexo, a seguir denominado COMPROMISSADO, e ainda:

CONSIDERANDO as notícias recebidas por esta Promotoria de Justiça da vizinhança sobre a ocorrência de poluição sonora provocada pela utilização abusiva de equipamentos de som no estabelecimento comercial COMPROMISSADO;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas inibitórias necessárias para fazer cessar a continuidade do dano ambiental consistente na poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S).

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, abster-se de utilizar caixas de som e congêneres ou de promover shows ao vivo, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno, até a eventual obtenção da autorização para uso de fontes sonoras, nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 2.159/06 (Plano Diretor);

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis;

III – a partir da obtenção da autorização indicada no inciso I, apenas utilizar caixas de som e congêneres ou promover shows ao vivo, em conformidade com a autorização recebida;

IV – no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização acima referida, entregar uma cópia do documento nesta 2a. Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a ADESMA, Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer e não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I, II e III implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prejuízo da interdição do estabelecimento;  
§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada documento não apresentado, aplicável cumulativamente.

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado, da responsabilização nas esferas administrativa e penal e da interdição administrativa ou judicial do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou do Fundo Estadual do Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da mata (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

São Lourenço da Mata (PE), 04 de dezembro de 2018

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

WALMOR TAWSON DE FRANÇA LINS  
COMPROMISSADO

MARIA ROMINA AGR ARAÚJO  
COMPROMISSADA

REJANE STRIEDER

**PORTARIA Nº 002/2018 -**  
**Recife, 28 de novembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARBROBÓ-PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez que esta subscreve, no exercício de suas funções na Comarca de Cabrobó, com fulcro nas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, artigos 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.652/93, artigos 8º, § 1º e 21, da lei nº 7347/85 e artigos 82, I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts. 5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da

Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 4º e 5º prevê a Política Nacional das Relações de Consumo, visando harmonizar as relações de consumo e aprimorar o relacionamento entre consumidor e fornecedor;

CONSIDERANDO que dentre os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo está a racionalização e melhoria dos serviços públicos (art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor); e que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a norma que disciplina as concessões e permissões da prestação de serviços públicos, regimes previstos no artigo 175 da Constituição Federal, estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas (art. 6º e § 1º da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que, nos termos da norma acima mencionada, incumbe à concessionária prestar serviço adequado, dentro dos ditames da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e do contrato de concessão (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que o art. 133 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL determina que "nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a distribuidora deve informar ao consumidor, por escrito, a respeito dos seguintes elementos: I - ocorrência constatada; II – memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de consumos de energia elétrica e de demandas de potências ativas e reativas excedentes, consoante os critérios fixados nesta Resolução; III – elementos de apuração da ocorrência, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso; IV – critérios adotados na compensação do faturamento; V – direito de reclamação previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e VI – tarifa(s) utilizada(s); § 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou devolução dos respectivos valores, o consumidor pode apresentar reclamação, por escrito, à distribuidora, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da notificação. (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010); § 2º Na hipótese do § 1º, a distribuidora deve comunicar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado da reclamação ao consumidor, incluindo, em caso de indeferimento, informação sobre o direito do consumidor em formular reclamação à ouvidoria da distribuidora com o respectivo telefone, endereço para contato e demais canais de atendimento disponibilizados, observado o disposto no §1º do art. 200. (Redação dada pela REN ANEEL 574 de 20.08.2013); § 3º Nos casos de diferenças a pagar, o vencimento da fatura com as diferenças, independente da data de sua apresentação, deve ocorrer após o término do prazo previsto no § 1º nos casos onde o consumidor não apresente sua reclamação, ou somente após a efetiva comunicação da distribuidora, nos casos do § 2º, considerados adicionalmente os prazos mínimos estabelecidos no art. 124. (Redação dada pela REN ANEEL 574 de 20.08.2013)";

CONSIDERANDO que os arts. 195, 196 e 197 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL determinam que "Art. 195. Em todo atendimento, presencial ou telefônico, deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associados o interessado e a unidade consumidora, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a distribuidora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação, seja pessoalmente, por telefone ou por escrito. § 2º Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes do § 1º, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145. Art. 196. Toda solicitação de informação e serviço, reclamação, sugestão, denúncia ou entrada de documentos, podem ser protocolados em qualquer posto de atendimento, independente de onde se situe a unidade consumidora ou para onde seja solicitado o serviço em questão, dentro da área de concessão ou permissão de cada distribuidora. Art. 197. As informações solicitadas pelo consumidor devem ser prestadas de forma imediata e as reclamações solucionadas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo, ressalvadas as condições específicas e os prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos editados pelo Poder Concedente e pela ANEEL. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012) Parágrafo único. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora a distribuidora deve realizar contato com o consumidor, dentro do prazo a que se refere o caput, a fim de justificar e informar o prazo para solução da reclamação, o qual deve ser de no máximo 15 (quinze) dias da data do protocolo. (Redação dada pela REN ANEEL 574 de 20.08.2013)";

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações de consumidores registradas nesta Promotoria de Justiça, relatando o fechamento do escritório da CELPE sem prévia comunicação, a aplicação de multa exorbitantes sem qualquer fundamentação, cobranças indevidas e com valores elevados, cortes do fornecimento de energia sem prévia comunicação, envio atrasado das contas mensais de energia, falta de resolução das reclamações pela rede de atendimento (internet, escritório e telefone), negativa de fornecimento de número de protocolo nos atendimentos presenciais e por telefone, constantes quedas de energia, impossibilidade do exercício de defesa dos consumidores nos procedimentos de apuração de fraudes e coação dos consumidores ao pagamento de multas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Diclema Vieira de Brito, para atuar como Secretária do presente inquérito civil.
2. Registre-se no Sistema Arquimedes.
3. Providencie-se:
  - a) a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Cidadania, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail;
4. junte-se ao procedimento cópia de todos os atendimentos realizados na Promotoria com relação a CELPE, assim como os Ofícios enviados e recebidos pertinentes ao tema;
5. envie-se cópia de todas as reclamações protocoladas na Promotoria de Justiça de Cabrobó a CELPE para que preste esclarecimentos a respeito dos fatos no prazo de 30 (trinta)

dias, devendo informar, no mesmo prazo, a data e o valor de kWh verificado nos relógios de medição de cada consumidor de Cabrobó pelas últimas três medições físicas (in loco); apresentar o quantitativo de multas, inspeções em unidades consumidoras e medições fiscalizadoras realizadas em Cabrobó desde o ano de 2017 até a presente data, com as devidas cópias; apresente o quantitativo e as respectivas cópias das reclamações e contestações de multa, com o resultado da decisão/resposta, desde o ano de 2017 até a presente data, conforme preconiza os arts. 145, 163 e 199 da Resolução nº 414/2010 - ANEEL;

6. oficie-se a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para que exerça o poder fiscalizatório no caso em apreço, bem como envie procedimentos fiscalizatórios e/ou reclamações protocoladas em desfavor da CELPE em Cabrobó entre os anos de 2017 e 2018, na esteira do art. 202 da Resolução nº 414/2010 - ANEEL;

7. anexe ao presente Inquérito Civil os documentos remetidos pelo PROCON/Cabrobó ;

8. todas as requisições devem ser acompanhadas de cópia da presente portaria, podendo ser encaminhadas por email, fax, pessoalmente ou pelos correios, visando dar maior celeridade e efetividade ao cumprimento das determinações.

Cabrobó/PE, 28 de novembro de 2018.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Promotor de Justiça

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**PORTARIA Nº Nº 014/ 2018**  
**Recife, 6 de dezembro de 2018**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 9842821/2018, o qual versa sobre suposta ausência de registro da Academia Impactus junto ao CREF12/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Oficie-se ao demandado e ao CREF12/PE para reunião no dia 24 de janeiro de 2019, às 11 horas, nesta sede de Promotorias de Justiça.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 06 de dezembro de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033/2018- Recife, 5 de dezembro de 2018

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033/2018

Arquimedes Auto nº 2017/2713594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e a Ana Cristina Wanderley dos Santos – ME, nome fantasia “Clínica Veterinária ANIMAX”, CNPJ nº 07.654.100/0001-80, localizado na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 193, Loja 1 – JD. Maranguape, Paulista/PE, CEP 53442-030, E-mail <consultorioanimax@hotmail.com> representada por sua proprietária Sra. Ana Cristina Wanderley dos Santos, brasileira, nascida em 21/07/1969, solteira, médica veterinária, CPF nº 756.163.354-87, RG nº 3702140 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua 52, nº 600, Rio Doce, 4ª Etapa, Olinda/PE, CEP: 53080-640-PE, fone 3431 8974 ou 98622 8641, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, representado por Sr. Ivanildo da Silva Porto, Supervisor de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, Matrícula n.º 018/02, CPF n.º 103.849.524-53, RG n.º 953.495 SSP PE, fone 99635 6142, a Sra. Maria de Fátima Pires Machado, Assessora de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CPF nº 268.891.964-49, RG nº 1358453 SSP/PE e o Sr. Ricardo dos Santos Carvalho, Agente Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CPF nº 034.978.464-73, RG nº 5247495 SSP/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. Edleuza Maria de Jesus doravante denominados INTERVENIENTES, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 050/2017 – Arquimedes auto nº 2017/2713594 instaurado para apurar

denúncia de irregularidades no funcionamento e ausência de licenças da Clínica Veterinária ANIMAX, fato constatado em fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, CRMV/PE e ADAGRO;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização ao estabelecimento COMPROMISSÁRIO, empreendida pela Vigilância Sanitária de Paulista/PE, CRMV-PE e ADAGRO identificou diversas irregularidades, sendo expedido Termo de Notificação e fixado prazo para a regularização;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, CRMV-PE e constantes no Termo de Notificação nº 4330/2018 da ADAGRO, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar o estabelecimento Ana Cristina Wanderley dos Santos – ME, nome fantasia “Clínica Veterinária ANIMAX”, CNPJ nº 07.654.100/0001-80, localizado na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 193, Loja 1 – JD. Maranguape, Paulista/PE, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar as suas instalações e os seus procedimentos internos às condições sanitárias exigidas pelas normas regulamentares aplicáveis, notadamente no que tange às irregularidades verificadas nas fiscalizações empreendidas pela Vigilância Sanitária de Paulista, CRMV-PE e ADAGRO;

1.2 A COMPROMISSÁRIA se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

1.3 A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar periodicamente a desinfecção de insetos e roedores em seu estabelecimento, de modo a garantir a ausência de tais vetores em sua loja;

1.4 A COMPROMISSÁRIA se compromete a atender integralmente as normas cabíveis às suas atividades, sejam elas oriundas do Código de Defesa do Consumidor ou emanadas de quaisquer órgãos com jurisdição no Estado de Pernambuco e atribuição de defesa do consumidor e/ou de manutenção e fiscalização de condições de segurança e higiene em estabelecimentos comerciais;

1.5 A COMPROMISSÁRIA se compromete, até o dia 03/01/2019, a apresentar ao COMPROMITENTE cópia do Registro no SIPEAGRO como médica veterinária, bem como imediatamente se abster de vender medicamentos de uso veterinário sem providenciar o competente registro na ADAGRO;

1.6 A COMPROMISSÁRIA se compromete, até o dia 05/02/2019, a apresentar ao COMPROMITENTE cópia do Registro no CRMV-PE da Clínica Veterinária, nome Fantasia “ANIMAX”;

1.7 A COMPROMISSÁRIA se compromete, até o dia 15/02/2019, a apresentar ao COMPROMITENTE o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal, comprovante de regularização junto a Receita Federal e Alvará de Localização e Funcionamento atualizado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a cada cláusula descumprida. Os valores das multas decorrentes do descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta serão pagos/revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime O COMPROMISSÁRIO a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de

Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 05 de dezembro de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Ana Cristina Wanderley dos Santos – ME, nome fantasia “Clínica Veterinária ANIMAX”, representada pela Sra. Ana Cristina Wanderley dos Santos  
Compromissária

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

Ivanildo da Silva Porto  
Representante do CRMV-PE

Maria de Fátima Pires Machado  
Representante do CRMV-PE

Ricardo dos Santos Carvalho  
Representante do CRMV-PE

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 034/2018-  
Recife, 11 de dezembro de 2018**

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
034/2018**

Arquimedes Auto nº 2018/235950

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e ACADEMIA ESPORT.COM EIRELI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 22.519.214/0001-01,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

localizada na Rua 84, nº 75, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53.441-300, neste ato representado pelo Sr. Sr. GEYSON ROSEVEL DA SILVA, CPF n.º 038.874.204-62, RG n.º 5.612.517 SDS-PE, residente na Rua 84, Quadra 62, Bl. 10, apto. 103, Maranguape I, Paulista/PE, geysონrosevel@hotmail.com, Fone: (81) 98789-7767, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE e pela Sra. DANIELA AMORIM DOS SANTOS, CREF 006164-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. EDLEUZA MARIA DE JESUS, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto à Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Órgão de Classe (CREF 12), Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento;

1.5 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF;

1.6 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante o Órgão de Classe, os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

1.7 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências do estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigente;

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 043/2018 (Arquimedes Auto nº 2018/235950) no qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 e Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Paulista, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 11 de Dezembro de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Academia Esport.Com Eireli  
Compromissária

Marcelo Victor Fernandes  
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Daniela Amorim dos Santos  
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

**ELISA CADORE FOLETTO**  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/2018- Recife, 11 de dezembro de 2018

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/2018

Arquimedes Auto nº 2018/235932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e a ACADEMIA, atualmente com o nome fantasia EL SHADAY e que, futuramente poderá se constituir como ENILDES ALVES RIBEIRO ACADEMIA e/ou outro nome fantasia, pessoa jurídica de direito privado, sob a responsabilidade e neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE SOUZA PEDRO, CPF n.º 432.421.974-53, RG n.º 2.461.782 SDS-PE, e a Sra. ENILDES ALVES RIBEIRO, RG n.º 4.414.519 SDS/PE, CPF n.º 819.484.924-15, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE, Sra. DANIELA AMORIM DOS SANTOS, CREF 006164-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. Edleuza Maria de Jesus, doravante denominados INTERVENIENTES, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 042/2018/2018 (Arquimedes Auto nº 2018/235932) no qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 e Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Paulista, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CONSIDERANDO a informação prestada em audiência no sentido de que a Sra. Kelly Cristina Gomes de Souza já não é mais a administradora do estabelecimento comercial compromissário, já estando a administração, de fato, a cargo do Sr. José e da Sra. Enildes sob os quais recai a responsabilidade da regularidade do estabelecimento;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

## RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo de 60 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CÔNFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto à Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

1.3 OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

1.4 OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo de 60 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Órgão de Classe (CREF 12), Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento;

1.5 Fica terminantemente proibida aos COMPROMISSÁRIOS, a partir da presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF;

1.6 OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a regularizar e

manter os alvarás e registros perante o Órgão de Classe, os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

1.7 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências do estabelecimento. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo de 60 dias, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012;

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulista/PE, 11 de dezembro de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

José de Souza Pedro  
Compromissário

Enildes Alves Ribeiro  
Compromissária

Marcelo Victor Fernandes  
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Daniela Amorim dos Santos  
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

Kelly Cristina Gomes de Souza  
Testemunha

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 036 /2018**  
**Recife, 11 de dezembro de 2018**

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
036/2018  
Arquimedes Auto nº 2018/295445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e ACADEMIA HIT pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 23.971.204/0001-75, localizada à Av. Lindolfo Collor, nº 143, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-150, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA CLEMENTE, RG nº 6233133 SDS/PE, CPF nº 057.815.364-50, residente na Rua Everaldo Xavier, nº 330, Jardim Atlântico, Olinda/PE, Fone; 99881-5881, e-mail: andersonclementeventos@hotmail.com, acompanhado de seu advogado, Dr. FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO SANTOS, OAB/PE nº 48596, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE e pela Sra. DANIELA AMORIM DOS SANTOS, CREF 006164-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. EDLEUZA MARIA DE JESUS, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 053/2018 (Arquimedes Auto nº 2018/295445) no qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 e Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Paulista, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locais;

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto à Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuições;

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Órgão de Classe (CREF 12), Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e Funcionamento;

1.5 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF;

1.6 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante o Órgão de Classe, os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

1.7 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigente;

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 11 de Dezembro de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Academia Hit  
Compromissária

Francisco Guilherme de Carvalho Santos  
OAB/PE nº 48596

Marcelo Victor Fernandes  
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Daniela Amorim dos Santos  
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 017-2018**  
**Recife, 8 de novembro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

017-2018

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2017/2576271Nº Documento: 10319328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2017-2576271.8410676, instaurado para apurar possíveis graves indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A/CP) no valor de R\$ 678.687,29, graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A/CP) no valor de R\$ 2.675.448,98, bem como indicação de possível improbidade administrativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme teor do ofício TCE-PE/MPCO-RCD 00700/2016 relativo ao Processo TC 1130045-0 (prestação de contas do gestor da Prefeitura de Catende no exercício de 2010),

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 32 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 08 de novembro de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça de Catende

#### PORTARIA Nº 018-2018

Recife, 8 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

018-2018

Arquimedes/MPPE

Nº Auto: 2014/1727390º Documento: 10322142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e VIII, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório 2014-1727390.7546960, instaurado para apurar possível estupro de vulnerável/doente mental no A. S. A. por (...) do referido estabelecimento, fato não apurado pela (...), que, por sua vez, encaminhou a vítima a procedimento abortivo em clínica em Recife.

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 51 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOPCrim, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 08 de novembro de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça de Catende

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 019-2018****Recife, 11 de dezembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
1º Promotor de Justiça de Catende**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL**

019-2018

Arquimedes/MPPE

Nº Auto: 2017/2643371Nº Documento: 10445696

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PA 2017-2643371.8114592, instaurado a partir do(a) ofício 063/17-Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-SCP, remetendo, em resposta ao ofício 044/2017, cópia do termo de notificação 37.686 de 20/3/2017 e do RVT (relatório de vistoria técnica) 01/17 de 21/3/2017, informando o funcionamento do Catende Club, situado na Rua Dom Expedito Lapes, 85, no centro desta comarca, em desacordo com o Decreto Estadual 19.644 de 13-03-1997 - COSCIP - Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o estado de Pernambuco nos itens indicados no referido relatório.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput, e do seu parágrafo único, da resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas aplicáveis.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente procedimento em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;
- 2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 41 do referido PP;
- 3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 11 de dezembro de 2018.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Promotor de Justiça**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.532/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.12.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
16.12.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.12.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Milena de Oliveira Santos
16.12.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Milena de Oliveira Santos

## ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2018

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de telecomunicações para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>18.244.356/0001-36</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>00.216.068.700-84</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Silva Alvarenga, 329, São Geraldo, Belo Horizonte/MG - CEP: 31050-640</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(31) 3485-0859</b> <b>(31) 98866-5356</b>	<b>E-mail:</b>	<b>financeiro@cmecomercial.com.br</b> <b>nfe@cmecomercial.com.br</b>
<b>Representante:</b>	<b>Viviane de Fátima Linhares</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>12.136.007</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/MG</b>
<b>CPF:</b>	<b>052.062.966-35</b>		

**LOTE (s) 1-A e 1-B:**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	1.1	391672-3	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA 200X2,5X55, REFERENCIA HELLERMANNTYTON T18L OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	HELLERMAN T18L	UND	750	R\$ 0,26	R\$ 195,00
	1.2	158789-7	CABO TELEFÔNICO METÁLICO CTP-APL 50 DE 50 PARES, REFERENCIA FURUKAWA	GP CABOS CTP-APL50	UND	1500	R\$ 18,75	R\$ 28.125,00
	1.3	59369-9	CAIXA APARENTE PARA ESPELHO 4" x 2" - BEGE FURUKAWA 35060028.	FURUKAWA 2X4	UND	1500	R\$ 9,85	R\$ 14.775,00
	1.4	188747-5	CONECTOR FEMEA GIGALAN CAT.6 Premium T568A/B FURUKAWA 35060602.	MAXITELECON CAT6	UND	750	R\$ 7,76	R\$ 5.820,00
	1.5	314748-7	CONECTOR MACHO RJ45 CAT.6 REFERENCIA FURUKAWA 35050282.	MAXITELECON RJ45	UND	750	R\$ 2,05	R\$ 1.537,50
	1.6	224747-0	CORDÃO DUPLEX MM LC-SPC/SC-SPC 2.5M, REFERENCIA FURUKAWA 35200137 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON 2,5MM	UND	30	R\$ 94,50	R\$ 2.835,00
	1.7	456931-8	CORDÃO DUPLEX SM LC-SPC/SC-SPC 2.5M, REFERENCIA FURUKAWA 33000103.	MAXITELECON 2,5MM	UND	15	R\$ 84,50	R\$ 1.267,50
	1.8	382467-5	ESPELHO PLANO 2P, 4" x 2" PARA DOIS PONTOS BEGE FURUKAWA 35050039	MAXITELECON 2X4 / 2SEÇÃO	UND	1500	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
	1.9	300305-1	FITA ETIQUETADORA 12MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-X231.	BROTHER TZe-FX251	UND	15	R\$ 117,00	R\$ 1.755,00
	1.10	420746-7	FITA ETIQUETADORA 24MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-FX251.	BROTHER TZe-FX252	UND	15	R\$ 146,90	R\$ 2.203,50
	1.11	74174-4	GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U	PROTECT 19 1U	UND	90	R\$ 20,26	R\$ 1.823,40
	1.12	420748-3	MINI RACK DE 12U. REFERENCIA WOLMER W23 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	PROTECTM 12UX470	UND	150	R\$ 554,96	R\$ 83.244,00
	1.13	303325-2	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 1,5M REFERENCIA FURUKAWA 35123302 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON CAT6 1,5MM	UND	750	R\$ 29,90	R\$ 22.425,00
	1.14	330514-7	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 4M REFERENCIA FURUKAWA 35123306 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON CAT6 4,0MM	UND	750	R\$ 54,00	R\$ 40.500,00
	1.15	238811-1	PATCH PANEL GIGALAN CAT.6 24 POSICOES 1U PADRÃO T568A/B, REFERENCIA FURUKAWA 35030162 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON CAT6 24P 1U	UND	90	R\$ 458,20	R\$ 41.238,00

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.16	221289-7	PORCA GAIOLA C PARAFUSO M5 INOX PARA RACK	PROTECT M5	UND	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
	1.17	219557-7	RACK ABERTO 19" 44 U EM AÇO REFERENCIA FURUKAWA 35150034 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	PROTECT M19 44U	UND	15	R\$ 933,60	R\$ 14.004,00
	1.18	418383-5	RACK DE 24U DESMONTAVEL REFERENCIA WOLMER W31 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	PROTECT 24UX670	UND	15	R\$ 1.520,00	R\$ 22.800,00
	1.19	313973-5	VELCRO PARA AMARAÇÃO DE CABOS DE REDE SEM COSTURA 20MM X 3 MTS EMBALADO COR PRETA.	VELCRO 20MM 3MT	UND	9	R\$ 11,75	R\$ 105,75
	1.20	361710-6	VOICE PAINEL CARREGADO 1UCAT.3 COM 50 PORTAS, REFERENCIA FURUKAWA 35050200.	MAXITELECON 1U CAT3 110 TYPE	UND	30	R\$ 430,14	R\$ 12.904,20
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 1-A</b>								<b>R\$ 320.897,85</b>
<b>TREZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS</b>								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	1.1	391672-3	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA 200X2,5X55, REFERENCIA HELLERMANNTYTON T18L OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	HELLERMAN T18L	UND	250	R\$ 0,26	R\$ 65,00
	1.2	158789-7	CABO TELEFÔNICO METÁLICO CTP-APL 50 DE 50 PARES, REFERENCIA FURUKAWA	GP CABOS CTP-APL50	UND	500	R\$ 18,75	R\$ 9.375,00
	1.3	59369-9	CAIXA APARENTE PARA ESPELHO 4" x 2" - BEGE FURUKAWA 35060028.	FURUKAWA 2X4	UND	500	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
	1.4	188747-5	CONECTOR FEMEA GIGALAN CAT.6 Premium T568A/B FURUKAWA 35060602.	MAXITELECON CAT6	UND	250	R\$ 7,76	R\$ 1.940,00
	1.5	314748-7	CONECTOR MACHO RJ45 CAT.6 REFERENCIA FURUKAWA 35050282.	MAXITELECON RJ45	UND	250	R\$ 2,05	R\$ 512,50
	1.6	224747-0	CORDÃO DUPLEX MM LC-SPC/SC-SPC 2.5M, REFERENCIA FURUKAWA 35200137 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON 2,5MM	UND	10	R\$ 94,50	R\$ 945,00
	1.7	456931-8	CORDÃO DUPLEX SM LC-SPC/SC-SPC 2.5M, REFERENCIA FURUKAWA 33000103.	MAXITELECON 2,5MM	UND	5	R\$ 84,50	R\$ 422,50
	1.8	382467-5	ESPELHO PLANO 2P, 4" x 2" PARA DOIS PONTOS BEGE FURUKAWA 35050039	MAXITELECON 2X4 / 2SEÇÃO	UND	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
	1.9	300305-1	FITA ETIQUETADORA 12MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-X231.	BROTHER TZe-FX251	UND	5	R\$ 117,00	R\$ 585,00
	1.10	420746-7	FITA ETIQUETADORA 24MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-FX251.	BROTHER TZe-FX252	UND	5	R\$ 146,90	R\$ 734,50
	1.11	74174-4	GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U	PROTECT 19 1U	UND	30	R\$ 20,26	R\$ 607,80
	1.12	420748-3	MINI RACK DE 12U. REFERENCIA WOLMER W23 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	PROTECTM 12UX470	UND	50	R\$ 554,96	R\$ 27.748,00
	1.13	303325-2	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 1,5M REFERENCIA FURUKAWA 35123302 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON CAT6 1,5MM	UND	250	R\$ 29,90	R\$ 7.475,00
	1.14	330514-7	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 4M REFERENCIA FURUKAWA 35123306 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON CAT6 4,0MM	UND	250	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00
	1.15	238811-1	PATCH PANEL GIGALAN CAT.6 24 POSICOES 1U PADRÃO T568A/B, REFERENCIA FURUKAWA 35030162 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	MAXITELECON CAT6 24P 1U	UND	30	R\$ 458,20	R\$ 13.746,00
	1.16	221289-7	PORCA GAIOLA C PARAFUSO M5 INOX PARA RACK	PROTECT M5	UND	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.17	219557-7	RACK ABERTO 19" 44 U EM AÇO REFERENCIA FURUKAWA 35150034 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	PROTECT M19 44U	UND	5	R\$ 933,60	R\$ 4.668,00
	1.18	418383-5	RACK DE 24U DESMONTAVEL REFERENCIA WOLMER W31 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	PROTECT 24UX670	UND	5	R\$ 1.520,00	R\$ 7.600,00
	1.19	313973-5	VELCRO PARA AMARAÇÃO DE CABOS DE REDE SEM COSTURA 20MM X 3 MTS EMBALADO COR PRETA.	VELCRO 20MM 3MT	UND	3	R\$ 11,75	R\$ 35,25
	1.20	361710-6	VOICE PAINEL CARREGADO 1UCAT.3 COM 50 PORTAS, REFERENCIA FURUKAWA 35050200.	MAXITELECON 1U CAT3 110 TYPE	UND	10	R\$ 430,14	R\$ 4.301,40
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 1-B</b>								<b>R\$ 106.965,95</b>
<b>CENTO E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.</b>								

<b>VALOR TOTAL REGISTRADO PARA A EMPRESA A</b>	<b>R\$ 427.863,80</b>
<b>QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS</b>	

<b>B) Empresa:</b>	<b>I. BARBOSA DA SILVA - EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>04.925.042/0001-94</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0289508-01</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Maria da Conceição Viana, 214.A, Jardim Atlântico, CEP 53050-110, Olinda/PE</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3429-6766</b>	<b>E-mail:</b>	<b>ibscmercial@globo.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>Inaldo Barbosa da Silva</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>3.179.573</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>741.641.804-63</b>		

**LOTE (s) 2-A e 2-B:****Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-A	2.1	400644-5	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR TRANCADO / UTP. REFERÊNCIA FURUKAWA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 300 M DE CABO.	NEXANS	UND	300	R\$ 619,99	R\$ 185.997,00
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 2-A</b>								<b>R\$ 185.997,00</b>
<b>CENTO E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS.</b>								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-B	2.1	400644-5	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT6. 305M, CABO PAR TRANCADO / UTP. REFERÊNCIA FURUKAWA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 300 M DE CABO.	NEXANS	UND	100	R\$ 619,99	R\$ 61.999,00
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 2-B</b>								<b>R\$ 61.999,00</b>
<b>SESENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.</b>								

<b>VALOR TOTAL REGISTRADO PARA A EMPRESA B</b>	<b>R\$ 247.996,00</b>
<b>DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.</b>	

**1.3 - Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ R\$ 675.859,80 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>
---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
08.12.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Rosa Maria Antunes de Araújo

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
08.12.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clelio de Lyra Júnior Rosa Maria Antunes de Araújo